



- LEI Nº 606 -

- Institue a Taxa de Averbação, que passa a fazer parte integrante do Código Tributário Municipal.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada, a partir de 1º de Janeiro de 1968 a instituir a Taxa de Averbação que passará a fazer parte integrante do Código Tributário do Município e que será arrecadada sob taxa fixa, da seguinte maneira:

a) - Propriedade Rural:..... 0,50 centavos p/hec.

b) 1- Propriedade Urbana:

Predial:

até 60 m2.....10,00 -dez cruzeiros

de mais de 60 até 120 m2.....40,00 -quarenta cruzeiros

de mais de 120 m2.....80,00 -oitenta cruzeiros

Territorial Urbano

2- Terreno Vago:

Até 100 m2..... 5,00 -cinco cruzeiros

de 100 a 300 m2..... 10,00 -dez cruzeiros

de mais de 300 m2..... 15,00 -quinze cruzeiros

-Art. 2º - A taxa de averbação, de que fala o artigo 1º, é devida em decorrência da transferência do lançamento de um para outro contribuinte, em virtude da transmissão de propriedade;

-Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968.

-Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem do conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

-Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).


Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal


Secretário